

LEVANTAMENTO DE PREÇOS PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA HOSPEDAGEM DE ANIMAIS

FORNECEDOR	TIPO	VALOR
Ricardo Henrique Walter LTDA	Termo de Credenciamento 041/2024 - Município de Encantado	R\$ 15,00
Carlos Augusto Santos Machado	Contrato 308/2024 - Município de Cidreira	R\$ 16,90
Isiel Marx - MEI	Orçamento	R\$ 35,00
Tufo de Pelo	Orçamento	R\$ 88,00
Pata Livre	Orçamento	R\$ 45,00
Isiel Marx - MEI	Credenciamento 190/2024 - Nova Petrópolis	R\$ 35,00

Média de preços	R\$ 39,15
------------------------	------------------

Inicialmente buscou-se valores com empresas da região, como os valores eram bastante discrepantes entre eles, foram verificados valores praticados em outros municípios, sendo que se fez uma média para não ficar valor muito elevado, porém nem tão baixo a ponto de não ficar atrativo às empresas da região.

Picada café, 15 de abril de 2025

Vinícius Klauck
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 41/2024- CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2024

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Monsenhor Scalabrini, 1047, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 88.349.238/0001-78, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e a empresa **RICARDO HENRIQUE WALTER & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.577.745/0001-58, com sede na Rua Sede Campestre Cosuel, número 1600, Bairro Lambari em Encantado/RS, doravante denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo Sr. Ricardo Henrique Walter, CPF nº 379.060.200-06, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, por Inexigibilidade de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e de conformidade com o resultado constante do CHAMAMENTO PUBLICO Nº 08/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA : DO OBJETO

1.1. É objeto deste Termo o CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães abandonados/acolhidos/resgatados pelas ONGs e/ou Associações e/ou Vigilância Sanitária do município de Encantado/RS, compreendendo os Item a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNID	QUANT. DE ATÉ	VALOR MAXIMO UNITARIO R\$	VALOR MAXIMO TOTAL ANUAL R\$
1	<u>Prestação de serviços de acolhimento (hospedagem com alimentação/limpeza do local) de cães do município de Encantado/RS, devendo o acolhimento ser realizado em canil com espaço físico e condições de higiene adequadas, limitado em até 30 (trinta) acolhimentos mensais.</u>	Unid	10.950	15,00	164.250,00

1.2. Os serviços serão contratados de forma fracionada, conforme demanda e disponibilidade financeira do Município, durante a vigência do contrato.

1.3. É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto, bem como, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Encantado/RS seu fornecimento.

1.4. O serviço somente poderá Assistência Social, com identificação da entidade responsável pelo encaminhamento.

1.5. O Credenciado não poderá cobrar, qualquer complementação aos valores pagos pelo município pelos serviços prestados.

1.5.1. A entidade será responsável pelo transporte do animal ate a sede do Contratado, bem como a sua retirada da hospedagem.

1.6. A Credenciada deverá ter estrutura e espaço físico adequado para atender ao objeto, localizada no município de Encantado/RS.

1.7. Os serviços deverão ser prestados por profissionais habilitados devidamente registrados no Conselho competente, com materiais, medicamentos necessários e equipamentos instalados de propriedade e em local de responsabilidade da licitante contratada, atendendo as exigências da Vigilancia Sanitaria e demais Legislação vigente. O serviço deve ser mantido de forma a atender a demanda da Secretaria da Saude, Meio Ambiente do Município de Encantado/RS.

1.8. O presente Termo de Credenciamento encontra-se vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 08/2024.

2. DO PAGAMENTO :

2.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de animais efetivamente atendidos por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente .

2.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização do atendimento, comprovando a prestação do serviço, acompanhada do documento fiscal idôneo.

2.3 A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias úteis após o seu recebimento e confirmação



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

da prestação dos serviços pelo fiscal designado, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura com recursos para pagamento do próprio município. O valor a ser pago pelos serviços será de acordo com o Edital e Termo de Credenciamento.

2.4. A Contratada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros

2.5- As despesas oriundas deste edital, através das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente e a vigor.

18.541.0063.2487 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL - FUMBPA

3.3.3.90.39.09.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

18.541.0081.2401 - Controle Zoonoses

3.3.3.90.30.09.04 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.09.04 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.182.0023.2362 - Defesa Civil

3.3.3.90.30.03.01 - MATERIAL DE CONSUMO

3.3.3.90.39.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

3. DOS PRAZOS:

3.1 O Termo de Credenciamento terá duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Se as partes se mantiverem silentes até 30 (trinta) dias antes da data do vencimento, o contrato estará automaticamente renovado por períodos iguais, até o limite máximo de 60 meses, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a data do credenciamento. Caso não haja interesse pela sua renovação a outra parte deverá ser notificada com 30 (trinta) dias de antecedência a data do vencimento.

3.2. Os valores pactuados no credenciamento não serão reajustados antes de decorrido 12 (doze) meses, sendo que o índice a ser adotado para reajuste, após cada período de 12 (doze) meses, mediante solicitação, será conforme variação do IPCA.

3.3. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.4. A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste contrato.

3.5. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

3.6. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

3.7. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. O acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte do Município dos serviços decorrentes desse Edital, será feita através da servidora Natalia Alice Perondi e pela titular da pasta Karoline Crippa, não excluindo ou restringindo a responsabilidade da CREDENCIADA na prestação do serviço, reservando-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelo CREDENCIADO, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. O serviço será prestado nas dependências da credenciada, com pessoal da credenciada, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

5.2. É vedado:

I-o trabalho do credenciado nas propriedades do Município;

II-o credenciamento de empresa cujo sócio que seja servidor municipal.

5.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

5.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as sanções previstas no Termo de Credenciamento.

5.5. O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. São condições para a exemplar prestação do serviço pelas credenciadas a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

6.1.1. Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);

6.1.2. Garantir que o espaço físico seja organizado oferecendo condições de higiene e segurança;

6.2. É de responsabilidade exclusiva e integral da credenciada a correta remuneração dos profissionais que prestarão o serviço, incluídos o encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações não se transferem para a Administração Pública;

6.3. A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

7.1. A Credenciada deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

7.2. A Credenciada obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada.

7.3. A Credenciada é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

7.4. A Credenciada responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente a paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

7.5. Constituir-se-ão ainda obrigações da Credenciada:

7.5.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

7.5.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

7.5.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do termo de credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

7.5.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

7.5.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do contrato;

7.5.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

7.6. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

7.7. Fica vedada a subcontratação.

8. DAS INFRAÇÕES: PENALIDADES E MULTAS:

8.1 Da Contratada:

8.1.1 Advertência por escrito, caso verificado pequenas irregularidades, para as quais a Contratada tenha concorrido;

8.1.2 Será aplicada multa no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total anual do contrato, por dia de atraso prestação dos serviços.

6.1.3 Será aplicada multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor corrigido do Contrato, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) Executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender às determinações da fiscalização;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, por meios culposos e/ou dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, encargos sociais ou previdenciários, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida, cabendo a Prefeitura o direito de exigir a folha de pagamentos dos empregados a qualquer momento;
- f) Não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços no prazo fixado;
- g) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a três dias na execução dos serviços contratados;
- h) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;
- i) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

8.1.4 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

8.1.5 As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.1.6 Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos da Lei Federal nº 14.133/2021

8.1.7 O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

9. DA RESCISÃO:

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- por ato unilateral ou escrito do Contratante;
- não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do contratante;
- razões de interesse público;
- judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada.

9.2 Verificada a infração do contrato, o Contratante notificará a Contratada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

9.3 A Contratada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

9.4 Uma vez rescindido o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

9.5. O CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10. DA LEIGERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

10.1. As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Contrato, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

10.2. As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Contrato deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

10.3. As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Contrato, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

10.4. Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “*due diligence*”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

10.5. As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento do Contrato, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

10.6. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

objeto contratual, das obrigações acordadas neste Contrato, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente Termo Contratual, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

11.2. Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado/RS para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.3. O presente Credenciamento rege-se pelas normas constantes deste Credenciamento, da Lei Federal nº14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis.

11.4. Após, publique-se o instrumento de Credenciamento, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Termo de Credenciamento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Encantado, 22 de novembro de 2024.

JONAS CALVI
Prefeito Municipal
CRENCIANTE

RICARDO HENRIQUE WALTER & CIA LTDA
CRENCIADA

ASSESSOR JURIDICO

Juliano André Heisler

OAB/RS 69.978



Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929



CONTRATO Nº 308/2024
PREGÃO ELETRONICO Nº 031/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1535/2024

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CIDREIRA E A EMPRESA CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO

O **MUNICÍPIO DE CIDREIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, criada pela Lei nº 8.606/88, inscrita no CNPJ sob o nº 90.256.686/0001-79, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício Sr. **ELIMAR TOMAZ PACHECO**, com os poderes que lhe são conferidos pelo Art. 73 da Lei Orgânica do Município, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.955.219/001-93, situada na Estrada Chapéu do Sol, nº 2400, Bairro: Belém Novo, CEP 91.780-805, na cidade de Porto Alegre/RS, Fone: (51) 3241-9535 / (51) 99846-7232, E-mail: funcionalextremosulrs@gmail.com, neste ato representado pelo Sr. **CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO**, CPF sob nº 661.410.600-72, denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a possível contratação de empresa para fornecimento de **Apreensão e hotelaria de animais de grande e médio porte**, nas mínimas condições, especificações e equipamentos descritos no edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Contrato tem origem no **processo licitatório nº 1535/2024**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 031/2024** e se fundamenta no que dispõe Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 202.800,00** (duzentos e dois mil e oitocentos reais), conforme quadro abaixo.

3.2. O termo inicial do contrato será o de sua assinatura e o final ocorrerá após a entrega do objeto licitado ou em até 12 (doze) meses após a assinatura do mesmo.

1125548 - CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO						
Item	Produto	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unit	Valor Total.
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA APREENSÃO E HOTELARIA DE ANIMAIS DE GRANDE E MÉDIO PORTE, ABANDONADOS, MAL TRATADOS OU MACHUCADOS, EM VIAS PÚBLICAS. SEGUINDO NORMAS DA INSPETORIA LOCAL, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERENCIA	UNI		12	16.900,00	202.800,00
Total do Fornecedor:						202.800,00

CLÁUSULA QUARTA: PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE ECONÔMICO-FINANCEIRO E REEQUILIBRIO

4.1. O pagamento será efetuado por empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE: CR9115**

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. O pagamento da instalação dos equipamentos será realizado em única vez, 30 (trinta) dias após o aceite da nota fiscal;

4.4. A manutenção preventiva e/ou corretiva será realizando mensalmente, 30(trinta) dias após o aceite da nota fiscal.

4.5. Os pagamentos realizados pelo Município, posteriores aos prazos estabelecidos neste edital, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária;

4.6. A correção monetária se dará pelo índice IPCA;



- 4.7.** Os preços vencedores do presente certame serão reajustados a cada 12 (doze) meses utilizando como índice o IPCA acumulado dos últimos 12 meses, não serão concedidos reajustes em prazo inferior a 12 (doze) meses.
- 4.8.** A partir da data aniversário do contrato a empresa terá 30 (trinta) dias para protocolar o pedido de reajuste, a partir dos quais ocorrerá a decadência do direito.
- 4.9.** A nota fiscal/fatura deverá ser separada de acordo com os empenhos.

CLÁUSULA QUINTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 5.1.** O objeto será de recolhimento, hotelaria, apreensão de animais e atendimentos veterinários, necessitando que a empresa contratada disponha de espaço adequado para atender e alojar os animais recolhidos, bem como disponibilizar insumos em geral, tais como comida, medicamentos e quaisquer outros que o animal venha a necessitar, sendo que tudo deve ser devidamente comunicado previamente a Secretaria.
- 5.2.** A Contratada deverá possuir vínculo com o Médico Veterinário;
- 5.3.** 01(um) Médico Veterinário, com Registro do Responsável Técnico, junto à entidade profissional competente (CRMV-Conselho Regional de Medicina Veterinária) válida, para os atendimentos sempre que necessário, podendo este ser o responsável técnico ou outro veterinário. Deve ser comprovada através de documentação trabalhista ou contratual, do vínculo do médico veterinário prestador de serviços com a contratada.
- 5.4.** A empresa terá até 10 (dez) dias para providenciar as instalações e adaptações para o início dos trabalhos, após a aprovação do local pela fiscalização do contrato, será gerada a autorização, e em até 24 (vinte e quatro) horas o serviço deverá ser iniciado.
- 5.5.** Alimentar os animais apreendidos com pasto, ração e sal mineral, conforme a espécie equídea necessitar, bem como fornecer água suficiente, além de fornecer os medicamentos prescritos pelo médico veterinário.
- 5.6.** Fornecimento do serviço 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 5.7.** Possuir profissional médico veterinário responsável técnico que expedirá laudo, consignando a condição de sanidade do animal e procedimentos a serem adotados em caso de animal enfermo, prescrição de medicamentos necessários para tratamento.
- 5.8.** Apresentar documento anual de contratação referente à documentação de Responsabilidade Técnica.
- 5.9.** Informar e comprovar ao município o valor efetivamente gasto com o fornecimento de medicamentos através de documento fiscal, bem como o número de diárias a serem pagas pelo proprietário antes da liberação do animal, conforme relatório de liberação de animais apreendidos.
- 5.10.** Utilizar somente 01 (um) cavalo para uso na captura e condução dos animais apreendidos.
- 5.11.** O Município de Cidreira não responde por indenização nos casos de: Danos ou óbito do animal apreendido e eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal durante o ato de apreensão.
- 5.12.** Os serviços serão divididos em 4 etapas
- 5.12.1.** Apreensão (captura e transporte);
 - 5.12.2.** Acolhimento e cadastro do animal (será contratada empresa posteriormente para a aplicação do microchip);
 - 5.12.3.** Local adequado com sistema de “quarentena” para realização de exames e vacina imunizante solicitados pela Inspeção local, que ficará a cargo de empresa licitada em contratação posterior;
 - 5.12.4.** Liberação mediante ato liberatório, emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.
 - 5.12.5.** Manter livro de registro de entrada e saída de animais, bem como registro fotográfico de todos os animais encaminhados.
 - 5.12.6.** Possuir telefone celular para possibilitar contato direto e imediato.
- 5.13.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.
- 5.14. Da apreensão**
- 5.15.** A apreensão deverá ser realizada em imediato após a solicitação ser feita para a empresa contratada, que deverá ficar à disposição 24hs, por 07 (sete) dias da semana, ininterruptos, para prestação de serviço sempre que houver a necessidade, e informar caso ocorra a apreensão do animal à Secretaria.
- 5.16.** Os prazos para futura cobrança do proprietário dos animais contarão a partir do dia seguinte ao da captura.
- 5.17.** Os animais deverão ser recolhidos para local específico com instalações previamente aprovadas pela Municipalidade, com capacidade para abrigar no mínimo 15 (quinze) animais, de propriedade da contratada ou por ela locado, ficando sob sua responsabilidade até que sejam liberados, adotados, doados, leiloados ou outro fim após atestado expedido por médico veterinário.
- 5.18.** O local de permanência dos animais deverá ser vistoriado pela Secretaria e possuir capacidade para atender a demanda, de modo que os animais apreendidos não sejam maltratados, ou permaneçam em espaços não



condizente com seu porte. É importante que o local seja em área rural ou área urbana diferenciada (sítio ou chácara).

5.19. Os procedimentos obrigatórios de operação são

5.20. Para remoção

5.20.1. Qualquer remoção somente poderá ser feita pela contratada após a solicitação aos Órgãos Técnicos da Secretaria solicitante, ou com a autorização destes, caso a solicitação de captura seja feita por particulares, diretamente à contratada, mediante a legalidade dos fatos e se possível identificando o infrator (o proprietário do animal solto), lavrando o competente auto de constatação e apreensão do animal, discriminando todas as características do animal e eventuais circunstâncias que auxiliem os Agentes de Fiscalização, na lavratura do termo de autuação.

5.20.2. Os serviços de remoção e recolhimento ao local específico deverão ser mantidos 24h por dia, ininterruptamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.20.3. Após a apreensão de animais no período noturno ou horário em que não haja expediente nos Órgãos Municipais, a empresa deverá notificar o Agente da Autoridade, sobre a apreensão realizada, tomando todas as providências que forem necessárias, no primeiro dia útil subsequente à apreensão.

5.21. Quanto a identificação dos animais

5.22. Os animais apreendidos serão cadastrados através de aplicação de Microchip, com o intuito de facilitar a identificação do proprietário e da reincidência do animal.

5.23. Para recolhimento e acolhimento

5.24. A empresa contratada deverá recolher os animais com um veículo adequado e identificado até o local destinado, através de denúncia ou através de ronda realizada no município levando em consideração as limítrofes de Cidreira.

5.25. O Local deverá ser cadastrado na inspetoria da região e ter espaço para realizar rodízio “quarentena”, ou seja, os animais que não tiverem realizado os exames obrigatórios e vacina imunizante solicitados pela inspetoria (o custo de exames e vacina ficarão a cargo da empresa licitada posteriormente para este fim), deverão ficar separados dos demais.

5.26. O local específico deverá possuir áreas cobertas que abriguem os animais de chuvas, serenos ou outros tempos climáticos, com sistema de alimentação natural ou ofertada compatível ao porte e espécie do animal.

5.27. A empresa contratada deverá possuir informações contendo

5.28. Quantidade de áreas livres e ocupadas;

5.29. Cadastro dispo de quantidade de animais apreendidos e liberados, conforme: espécie, raça, tamanho, proprietário, motivo da apreensão, discriminando inclusive o número da notificação e auto de infração, intervalos entre as datas com dia, mês e ano e as unidades e autoridades apreensora e liberadora.

5.30. Para liberação

5.31. A empresa contratada conforme Lei 2.880/2021 artigo 7º, somente poderá devolver o animal apreendido ao seu proprietário ou seu representante legal, após a apresentação do ato liberatório, expedido pela autoridade competente, após pagamento das despesas com estadia e tratamento se necessário, para a Prefeitura Municipal de Cidreira.

5.32. O dono e/ou responsável legal receberá um relatório da empresa contratada no qual serão relatados os valores que estão sendo cobrados e discriminados, que será encaminhado para a Secretaria da Fazenda onde, recebera a guia para pagamento. Após o pagamento ser realizado, retornará a empresa contratada com o recibo para liberação do equídeo.

5.33. O responsável pelo animal deverá realizar cadastro na inspetoria, tendo o equino liberado somente após a inclusão dos exames e da vacina imunizante solicitados pela inspetoria local.

5.34. O horário para liberação de animais recolhidos será das 9h00 às 11h00 e 14h00 às 16h00.

5.35. Divulgação dos animais apreendidos

5.36. Os animais apreendidos serão divulgados por fotos e descrições no site da Prefeitura/Meio Ambiente.

5.37. A empresa ganhadora repassara para Secretaria solicitante, descrições e informações dos animais apreendidos, assim como os animais disponíveis para doação para que possa disponibilizar para futuros interessados nas redes sociais disponíveis.

5.38. Da guarda e destinação dos animais

5.39. Os animais deverão ficar sob guarda da contratada até que saia o resultado dos exames, quando sadios, e liberados ao tutor após cadastro do responsável e do animal na inspetoria local, acrescido da liberação realizada pela SEMMAPA Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Agricultura.

5.39.1. Quando apreendidos animais enfermos ou acidentados deverão ficar sob guarda até o final do tratamento ou até liberação (alta) pelo médico veterinário responsável pela internação e observação, para que se necessário continuidade do tratamento no domicílio do proprietário. A contratada se responsabilizará pela



alimentação adequada aos animais (qualidade e quantidade), manter a limpeza do local, possuir espaços individuais ou, pelo menos, separando macho e fêmea, fêmea com filhotes e por espécie animal.

5.40. Após 30 dias caso o dono não tenha sido localizado, os animais serão doados, sem que o proprietário assista o direito de qualquer indenização.

5.41. Para o processo de doação, todos os interessados se credenciarão junto a Secretaria, e ela fará a avaliação para doação posterior.

5.42. A área onde serão guardados os animais deverá possuir segurança 24 (vinte e quatro) horas ou câmeras de segurança, a fim de resguardar a integridade dos animais enquanto permanecerem no local. Deve ser apresentada documentação de funcionário ou empresa contratada para este fim.

5.43. Os animais que estão sob guarda da contratada deverão permanecer no campo da empresa seguindo os mesmos cuidados até a doação ou repassados para a próxima empresa licitada. Ou seja, caso uma nova empresa venha a atuar no município, a mesma deverá acolher os animais já apreendidos.

Termos para adoção:

Adoção somente para área rural (chácara, sítio ou fazenda);

Não poderá ser comercializado os animais adotados;

Não poderá ser utilizado para tração animal (carroça, charrete) ou qualquer tipo de serviço.

Poderá ser utilizado para montaria.

Fica por conta do adotante os exames solicitados pela inspetoria local.

O transporte para buscar o animal fica por conta do adotante.

O adotante precisará fazer um cadastro junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e na inspetoria da agricultura e veterinária de sua região.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir o objeto contratual;

6.2. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

6.3. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

6.4. Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas na entrega do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente as obrigações contratuais de forma que o produto seja entregue conforme as especificações apresentadas;

7.2. Arcar com todos os tributos, custos e despesas decorrentes do fornecimento do produto, assim como as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da entrega ou da assistência técnica ao objeto desta licitação;

7.3. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do item, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela CONTRATANTE;

7.4. Apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovante do fornecimento, contendo, necessariamente, a descrição, marca, modelo e ano de fabricação do objeto;

7.5. Comunicar, ao dirigente da Secretaria Solicitante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;

7.6. Proceder a entrega do item homologado, de acordo com o quantitativo e especificações mínimas descritas no anexo II;

7.7. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados ou terceiros no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependências da CONTRATANTE;

7.8. Disponibilizar local, sediado no município de Cidreira para o depósito/local apropriado para os animais apreendidos, em área rural ou afastada da área urbana, com espaço suficiente para abrigar no mínimo 15 animais.

7.9. Disponibilizar pessoal para efetuar a captura dos animais que circularem livremente e proporcionar a segurança e o bem-estar dos animais sob sua guarda.

7.10. Respeitar a legislação vigente no país, Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, Lei Municipal nº 1.785/2010 e Lei Municipal Nº 2.880/2021, demais legislações em atualização, responsabilizando-se totalmente pela integridade das mesmas.

7.11. Liberar os animais apreendidos somente após autorização formal do Município que será expedida pela SEMMAPA.

7.12. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas Contratuais e as normas enumeradas na Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021.



7.13. Disponibilizar e manter atualizados os meios de comunicação (e-mail, telefone e etc.), visando uma facilitação do processo, pois as comunicações serão feitas, em regra, por telefone e(ou) e-mail.

7.14. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverá ser substituída por outras novas, de primeiro uso, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

CLÁUSULA OITAVA: DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

8.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas resultantes do presente Contrato serão de inteira responsabilidade da Fornecedora sem qualquer ônus ao Poder Executivo. Para isso, reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham deste instrumento.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Cabe(m) ao(s) servidor(es) listado(s) à baixo, proceder à fiscalização rotineira dos itens recebido, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações que se fizerem necessárias, conforme previsto no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

Fiscal: Liliane Margarete Pereira Tavares

Suplente: Deisi Weber.

Os fiscais em hipótese alguma eximirão a Fornecedora da responsabilidade exclusiva pelos danos que causar a terceiros, seja por ato de dirigentes, proposto ou empregado seu

9.2. Os fiscais estão investidos no dever de recusar, em parte ou totalmente, o material ou serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que seja entregue/executado fora dos dias e horários preestabelecidos, conforme dispõe o art. 140, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. As irregularidades constatadas deverão ser comunicadas ao Secretário da pasta, no prazo máximo de 05 dias, sem prejuízo de o próprio fiscal notificar o registrado para adotar as providências necessárias para correção ou, quando for o caso, recomendar ao Secretário a instauração de processo para a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O detentor do Contrato estará sujeito as sanções e punições previstas na lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Art.138 da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. A extinção do contrato poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

11.3. § 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

11.3.1. Devolução da garantia;

11.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

11.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento do Contrato ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

a) greve geral;

b) calamidade pública;

c) interrupção dos meios de transporte;

d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e

e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.



12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS PRIVILÉGIOS DO MUNICÍPIO

13.1. A Contratada reconhece que o Contratante compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interposição deste Contrato sejam dirimidas em favor do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Tramandaí, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

16.2. E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato junto ao meio oficial do município.

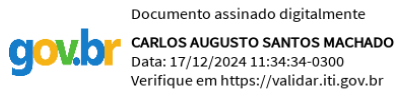
17.2. Faz parte integrante deste Contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o edital de Pregão Eletrônico registrado em epígrafe, e a proposta da detentora do contrato naquilo que não contrariar as presentes disposições.

Para constar que foi lavrado o presente contrato, e por estarem acordados e compromissados, assinam o presente instrumento, o Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cidreira, e pelo Senhor, já qualificado preambularmente, representando a Detentora do contrato.

Cidreira, 17 de dezembro de 2024.



ELIMAR TOMAZ PACHECO
Prefeito Municipal



CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO
Representante Legal: **CARLOS AUGUSTO SANTOS MACHADO**
CONTRATADA



ORÇAMENTO

RAZÃO SOCIAL: ISIEL MARX –MEI

FANTASIA: HUNDELEBEN

CNPJ: 29.173.659/0001-21

RUA FELIPE MICHAELSEN, 289 – VILA OLINDA – NOVA PETROPOLIS/RS

01 DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM DE CÃES INCLUINDO ALIMENTAÇÃO

DIÁRIA POR CÃO R\$35,00

Documento assinado digitalmente
gov.br ISIEL MARX
Data: 14/02/2025 15:29:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Isiel Marx



tufo de pelo

— PET CENTER · CRECHE · HOTEL —

PROPOSTA SERVIÇO HOTEL

- ACOMODAÇÕES PARA 11 PETS PREFEITURA PICADA CAFÉ / RS
- ALIMENTAÇÃO FICA POR CONTA DO CONTRATANTE TRAZER ATÉ O HOTEL, SITUADO NA RUA SÃO SEPÉ, N 13, BAIRRO BOA VISTA, CIDADE DE NOVO HAMBURGO, RS
- TEMPO DE ESTADIA A SER DEFINIDO
- VALORES PAGOS ANTECIPADOS NO ATO DA RESERVA

DIARIA R\$ 80,00 POR PET

TOTAL DIA R\$ 880,00

EQUIPE TUFO DE PELO

Novo Hamburgo, 11 de fevereiro de 2025

Orçamento #1893

Pata Livre
Avenida Bom Jardim, 305 - Vista Alegre
Ivoti - RS
Telefone: (51) 9965-97996



Prefeitura de Picada Café
, 305 , , -
Telefone:
livrepata@gmail.com

Gerado em: 10/02/2025
Data do Orçamento: 10/02/2025

Produtos

Item	Preço	Quantidade	Sub-total
Hotel P	R\$ 35.00	1	R\$ 35
Hotel M	R\$ 45.00	9	R\$ 405
Hotel G	R\$ 55.00	1	R\$ 55

Desconto: R\$ 0.00

Total: R\$ 495.00

Observações: Informações importantes: - Cães com mais de 8 meses precisam estar castrados (podem fazer o pós operatório no espaço) - TODOS os cães precisam estar devidamente vacinados - TODOS os cães precisam passar por AVALIAÇÃO COMPORTAMENTAL PRÉVIA SEM CUSTO, devem ser 100% dóceis e sociáveis - Ração premium inclusa, podendo ser: GOLDEN, PRIMUS, SPECIALDOG VALORES ESPECIAIS PARA CÃES/GATOS EM ESTADO DE VULNERABILIDADE.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
91/2024, QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS
E A EMPRESA ISIEL MARX - MEI**

MUNICÍPIO DE NOVA PETRÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.572.748/0001-00, com sede junto à Prefeitura Municipal, sito na Rua Sete de Setembro, 330, 2º andar, em Nova Petrópolis, através do Prefeito Municipal, Sr. Jorge Darlei Wolf, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ISIEL MARX - MEI** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.173.659/0001-21, sediada na Rua Felipe Michaelsen, nº 289 no Bairro Vila Olinda em Nova Petrópolis/RS em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo senhor Isiel Marx inscrito sob o CPF de nº 003.715.400-11, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 1.564/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo licitatório credenciamento público eletrônico de nº 190/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas no abrigo, guarda, alimentação e tratamento (pelo tempo necessário da enfermidade), com ou sem deslocamento da clínica/hospital veterinário x hospedagem, de cães e gatos, sem dedicação exclusiva de mão de obra, para o atendimento das necessidades apuradas pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, referente a animais resgatados, errantes e vítimas de maus tratos, cujos valores, descrições e condições estão detalhadas no Termo de Referência (Anexo I).

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)
1	150	Dia	Diária de abrigo, guarda, alimentação de CANINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	40,00
2	150	Dia	Diária de abrigo, guarda, alimentação de FELINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	50,00
3	15.210,00	Dia	Diária de abrigo, guarda, alimentação de CANINOS sem transporte	35,00
4	5.805	Dia	Diária de abrigo, guarda, alimentação de FELINOS sem transporte	30,00

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) O Edital de Licitação;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da data de assinatura do termo, prorrogável por igual e sucessivo período, a critério da Administração Pública e respeitado o prazo de vigência do processo licitatório de Credenciamento que originou a contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de entrega, conclusão, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

PREÇO: O valor mensal é variável, conforme a demanda.

Item	Quantidade Estimada	Unidade	Especificação	Valor Unitário (R\$)
1	150	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	40,00
2	150	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS com transporte da clínica/hospital veterinário x hospedagem	50,00
3	15.210,00	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de CANINOS sem transporte	35,00
4	5.805	Dia	Diária de abrigamento, guarda, alimentação de FELINOS sem transporte	30,00

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

5.1. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, aprovado pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e acompanhado do respectivo documento fiscal.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento do documento fiscal quando o órgão contratante atestar o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo IBGE.

5.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão de documento fiscal será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar o contratado para que emita o documento fiscal com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O fiscal do contrato deve verificar se o documento fiscal apresentado expressa os elementos necessários e essenciais para o recebimento definitivo e adequados à legislação tributária, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) os objetos;
- d) o valor a pagar;
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- f) o prazo de validade, quando for o caso.

5.4.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

5.4.5. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal estabelecida no edital.

5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

5.4.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.4.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.11. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.4. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

5.5. CESSÃO DE CRÉDITO

Não será admitida a cessão fiduciária e não fiduciária de direitos creditícios

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.3. Receber ou atestar o cumprimento do objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que a execução seja por ele refeita, reparada, corrigida ou substituída, no total ou em parte, às suas expensas;

7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) que antecede a data de execução parcial ou total do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens/serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com o documento fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5) prova de regularidade Municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Nova Petrópolis, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, inclusive cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I - **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II - **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

III - **Multa**:

1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, poderão ser apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

11.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

administrativas; e

11.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c). Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente Unidade: 0703 - Fundo Mun. de Bem Estar e Proteção

Animal

Funcional Programática: 0703.18.541.0700 759 1358 2.104 - Ações de incentivo ao bem estar

animal Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (6932)

Órgão: 0700 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio

Ambiente Unidade: 0701 - Gabinete do Secretário

Funcional Programática: 0701.20.122.0100 500 0001 2.034 - Manut. dos Serviços da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Natureza: 3.3.90.39.00.00.00 - Outros serviços de terceiros – PJ (245)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



Município de Nova Petrópolis Rio Grande do Sul

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Nova Petrópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Nova Petrópolis, 25 de março de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BD4-FF07-071A-F917

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ISIEL MARX (CPF 003.XXX.XXX-11) em 25/03/2024 10:26:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JORGE DARLEI WOLF (CPF 519.XXX.XXX-72) em 25/03/2024 10:32:04 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC LINK RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://novapetropolis.1doc.com.br/verificacao/8BD4-FF07-071A-F917>